LEI DE Nº 452, DE 18 DE JANEIRO DE 1964

"AUMENTA O PADRÃO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO deste Município,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aumentado o Padrão de Vencimento do Funcionalismo Público Municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Padrão	Vencimentos
A	Cr$ 24.000,00
B	Cr$ 25.200,00
C	Cr$ 26.000,00
D	Cr$ 27.000,00
E	Cr$ 28.000,00
F	Cr$ 28.700,00
G	Cr$ 29.400,00
H	Cr$ 30.100,00
I	Cr$ 30.000,00
J	Cr$ 31.500,00
K	Cr$ 32.200,00
L	Cr$ 32.900,00
M	Cr$ 33.600,00
N	Cr$ 34.300,00
O	Cr$ 35.000,00
P	Cr$ 35.700,00
Q	Cr$ 36.400,00
R	Cr$ 37.100,00
S	Cr$ 42.000,00
T	Cr$ 44.800,00
U	Cr$ 49.000,00
V	Cr$ 51.800,00

Art. 2º. Os cargos de Auxiliares Imediatos do prefeito Municipal, criados pela lei Municipal Nº 125, de 13/111961, terão vencimentos de Cr$ 63.000,00 acrescidos de gratificação de representação de Cr$ 10.000,00 mensais.

Art. 3º. Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento) os proventos do pessoal inativo do Município de Anápolis.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de janeiro de 1964.

Jonas Ferreira Alves Duarte
PREFEITO MUNICIPAL

Eurípides Barsanulfo Junqueira
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Ilion Fleury
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA

Ítalo Naghetini
DIRETOR DO D.V. O.P.